



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

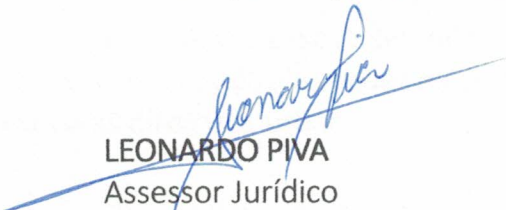
6. A redação da matéria atende aos preceitos da boa técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### III – CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 037/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos legais e constitucionais.

É o Parecer, o qual submeto à apreciação dos nobres Edis.

Ibiraiaras, 23 de julho de 2026.

  
**LEONARDO PIVA**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 63.696